



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 0026/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA
PROJECON PROJETOS E CONTRUÇÃO EIRELI.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e três, de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exm. Sr. Rogério Pereira dos Santos, Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, C.N. PJ: 33.261.896/0001-11, Rua Jesuíno Jose Rodrigues, nº 282, Cep: 649898-000, Centro Pajeú do Piauí-PI, representado pelo senhor Erivaldo Paraguai dos Reis Silva, CPF: 025.795.823-12, RG.2.290.415 SSP/PI que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação para reforço de equipamentos no serviço de recuperação de trecho rota do transporte escolar da localidade Baixa Grande, zona rural de Pajeú do Piauí-PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº: 0.010.000.405/2023, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa De Licitação nº: **003/2023**; cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a Contratação para reforço de equipamentos no serviço de recuperação de trecho rota do transporte escolar da localidade Baixa Grande, zona rural de Pajeú do Piauí-PI.
- 1.2. Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

2.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.

2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.51.00	1012	501

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado a critério do Município e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos;

4.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

4.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, do objeto do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

- Executar os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo os demais projetos, planilhas, especificações técnicas, memoriais, etc, receber prévia aprovação da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Secretaria de Infra-Estrutura, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- b) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
 - c) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
 - d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços;
 - e) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
 - f) Fornecer todos os serviços elencados no Anexo III do Convite, para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite determinado neste instrumento licitatório;
 - g) Garantir a viabilidade técnica de execução dos Projetos, promovendo revisão, antes ou durante o serviço, se necessário;
 - h) Garantir a aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores, assumindo o pagamento de taxas e/ou despesas necessárias;
 - i) Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos projetos durante as fases de LICITAÇÃO e EXECUÇÃO do serviço;
 - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE;
 - k) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço técnico especializado exclusivamente pelos profissionais especializados apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;
- b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
- e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

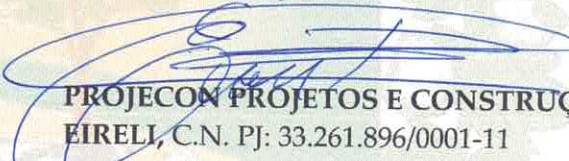
Pajeú do Piauí-PI, 27 de fevereiro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI

**PELA EMPRESA DETENTORA
DOS PREÇOS REGISTRADOS**


Rogério Pereira dos Santos
Secretário Municipal Infraestrutura e
Serviços Públicos


PROJECOM PROJETOS E CONSTRUÇÃO
EIRELI, C.N. PJ: 33.261.896/0001-11
Representante legal o Sr. Erivaldo Paraguai
dos Reis Silva, CPF: 025.795.823-12,
RG.2.290.415 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 038.585.163-41
2º)  RG/CPF 084.415.483-07

